



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020](#))

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, os arts. 65, inciso IX, 78, § 1º, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, bem como o que consta do Processo SEI n. 15.584/2016 e a decisão do Conselho Superior da ENFAM na reunião de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ficam disciplinadas por esta resolução.~~

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))~~

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

Art. 2º A contratação e a retribuição de que trata o art. 1º desta resolução aplicam-se àquele que atuar como:

~~I — formador de cursos presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;~~

I – formador de ações presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~II — conteudista: o responsável pela produção e sistematização de material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;~~

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

III – tutor: o responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – coordenador de tutoria: o responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

~~V — coordenador de curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;~~

V – coordenador de programa educacional ou curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~VI — examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.~~

~~VI — examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: o~~

~~responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

VI – examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do formador de cursos presenciais:

I – participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa, conforme cronograma estabelecido pela escola contratante;

II – apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da escola promotora da ação, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos da ENFAM;

III – planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles e a avaliação diagnóstica a ser disponibilizada pela escola promotora da ação;

IV – planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V – preparar e disponibilizar para a escola promotora da ação formativa os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI – garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à escola conduta ou incidente prejudicial;

VII – avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica da escola promotora da ação e as diretrizes e normativos da ENFAM;

VIII – participar dos processos de avaliação estabelecidos pela escola promotora da ação formativa.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso

(TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

Art. 4º São atribuições do conteudista:

I – elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II – adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela escola promotora da ação formativa;

III – participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento da escola promotora da ação para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV – desenvolver as atividades docentes do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade a distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;

V – desenvolver, em parceria com a área responsável da escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VI – promover alterações recomendadas pela escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

Art. 5º São atribuições do tutor:

I – elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da escola;

II – atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III – desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV – gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V – planejar atividades de aplicação do conteúdo;

VI – proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VII – manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e~~

~~colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.~~ [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação lato sensu, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Art. 6º São atribuições do coordenador de tutoria:

I – coordenar a elaboração do plano de tutoria;

II – acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

III – promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV – conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V – prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

VI – repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

VII – proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII – na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

Art. 7º São atribuições do coordenador de curso:

I – coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;

II – orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da ENFAM e da escola promotora da ação formativa;

III – analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;

IV – conduzir o processo de desenvolvimento do curso garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;

V – acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;

VI – viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VII – estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;

VIII – acompanhar o desempenho dos discentes;

IX – auxiliar nas atividades de avaliação institucional;

X – apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.

~~Art. 8º As atribuições do examinador de banca ou comissão de concurso são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009.~~

Art. 8º. As atribuições de examinador de banca ou comissão de concurso para ingresso na magistratura são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 8º-A. No caso de cursos de pós-graduação, são atribuições do examinador de banca ou comissão as atividades de realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas e elaboração de questões de provas, conforme regulamento do programa. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 9º À escola promotora do evento caberá a coordenação, a supervisão e a execução das ações formativas dos programas de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados, mediante as seguintes atividades:

- I – promover a infraestrutura necessária à execução da ação formativa;
- II – orientar e prestar assistência ao docente durante a realização da ação formativa, buscando o alinhamento às diretrizes pedagógicas da escola;
- III – controlar a frequência dos participantes da ação;
- IV – realizar a avaliação da ação, fazendo constar os resultados no cadastro do docente;
- V – registrar as ações formativas nos sistemas de controle gerenciados pela escola;
- VI – reproduzir o material que será utilizado na ação;
- VII – manter atualizado o banco de docentes;
- VIII – promover ações que visem ao aperfeiçoamento dos docentes;
- IX – expedir certificados de participação;
- X – atestar a realização dos serviços prestados e adotar providências para o pagamento.

Seção III

Da Seleção e Contratação

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

~~Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.~~

§ 1º A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 2º O exercício de atividade docente por magistrados pressupõe comunicação formal ao Tribunal de origem e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 3º A realização de atividade docente por servidores, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata no âmbito da Enfam ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 4º Na hipótese do § 3º, as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, mediante controle a cargo da chefia imediata. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

~~§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)~~

§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

§ 6º No âmbito da Enfam, a vedação prevista no § 5º não se aplica aos casos em que o servidor, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, estiver em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

~~V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.~~

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

§ 3º No âmbito da Enfam, na seleção de docentes, também serão observadas, sempre que possível, a representação equitativa da Justiça Federal e da Justiça estadual, a diversidade regional, de gênero e de raça. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 12. Os magistrados e servidores que atuam como formadores deverão, preferencialmente, participar de curso de formação de formadores realizado ou credenciado pela ENFAM.

Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

- I – ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
- II – currículo;
- III – documentação mencionada nos incisos II a IX do art. 22 desta resolução.

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I – a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II – a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III – o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV – o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V – o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela escola.

Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.

~~Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou à legislação que rege a carreira dos servidores estaduais, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Parágrafo único. O docente que descumprir as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa após sua divulgação ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 6 meses, a contar da data de início da respectiva ação, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo secretário-geral da ENFAM ou autoridade equivalente das escolas no prazo de 5 dias úteis.

Seção IV

Da Retribuição Financeira

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.~~

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

Art. 17 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

§ 1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da ENFAM ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela ENFAM.

~~§ 3º O valor disposto no *caput* será devido ao magistrado, ao profissional autônomo ou ao detentor de cargo cujo regime jurídico próprio da carreira não preveja a aplicação, direta ou subsidiariamente, da Lei n. 8.112/1990. [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)~~

~~§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação de formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação de formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#) [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)~~

~~§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação de formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso.~~

§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.~~

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de sessenta minutos. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)~~

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos para cursos presenciais e de sessenta minutos para cursos a distância e de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)~~

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 18 de março de 2021\)](#)

§ 6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§ 7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo. Texto atualizado com as modificações ocorridas na normade proventos de aposentadoria e pensão.

~~Art. 18. O detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na ENFAM ou nas escolas, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990.~~

~~Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado pelo exercício de atividade docente mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, independentemente da titulação, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo II e demais dispositivos desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)~~

Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público, magistrado ou servidor, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida, no caso da realização de: [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

I – treinamento para usuários de sistemas informatizados e de treinamento em serviço, este caracterizado pela orientação sobre rotinas de trabalho específicas do cargo ou da unidade e que se dirija aos servidores da própria unidade do servidor que atuar como docente; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

II – ações de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais da Enfam, salvo se resultarem de cursos dos programas de formação inicial, de formação continuada e de formação de formadores. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

~~Art. 19. A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada escola, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.~~

Art. 19. A retribuição financeira para formadores-magistrados não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

~~Parágrafo único. O magistrado ou servidor que atuará como docente deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.~~

Parágrafo único. Para formadores-servidores o limite é o disposto no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

Art. 20. O docente que se deslocar de sua sede de lotação fará jus, sem prejuízo da retribuição financeira ou da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, à concessão de passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pela escola promotora da ação formativa, observado o respectivo normativo interno que regulamenta a matéria.

Art. 21. As despesas decorrentes desta resolução serão custeadas com dotações próprias das escolas, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Seção V

Do Processo de Contratação

Art. 22. A unidade responsável da ENFAM ou das escolas judiciais atuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável pela ação formativa, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) ementa da ação formativa;
- b) objetivos geral e específicos;
- c) justificativa;
- d) público-alvo;
- e) fundamentação legal da contratação;
- f) conteúdo programático;
- g) metodologia;
- h) cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazos de entrega de conteúdos ou materiais didáticos;
- i) materiais e recursos didáticos que serão necessários;
- j) critérios de avaliação;

- k) critérios de certificação;
- l) profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários;
- m) obrigações dos profissionais contratados e do contratante;
- n) valor estimado da despesa, com detalhamento da respectiva memória de cálculo;
- o) condições de pagamento.

II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

III – cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;

~~IV – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias;~~

IV – Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

~~V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;~~

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

VI – consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União;

VII – termo de cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem;

VIII – termo de ciência e concordância das condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação;

IX – declaração do quantitativo de horas remuneradas em ações formativas realizadas em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.

X – despacho ou declaração da chefia imediata, no âmbito da Enfam, ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício, liberando o servidor

quando as horas de atividade docente forem realizadas durante a jornada de trabalho. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 23. As escolas judiciais poderão regulamentar o trâmite do processo administrativo de contratação por ato próprio, desde que atendidas as demais disposições desta resolução.

Seção VI Do Pagamento

~~Art. 24. O pagamento do docente ou do examinador de banca ou comissão de concurso fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites:~~

Art. 24 O pagamento do docente ou do examinador de banca de pós-graduação fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

~~I – formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada;~~

~~I – formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação, 6 horas-aula mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

I - formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seis horas mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

II – conteudista – a carga-horária total do curso;

~~III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto de curso, limitado à carga horária do curso;~~

III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso.~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação, limitado a 40 horas-aula por programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 40 horas-aula por programa; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))~~

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 10% do total de horas-aula do curso, para coordenação científica; e limitado de 30% a 50% do total de horas-aula do eixo ou do módulo/disciplina, para a coordenação desses componentes, podendo os totais serem divididos para mais de um formador por tipo de coordenação; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 6 de 9 de julho de 2021](#))

~~V – examinador de banca ou de comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))~~

V – examinador de banca de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao formador de cursos presenciais abrangerá o planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação.

§ 2º A mensuração das horas-aulas do conteúdo elaborado pelo conteudista observará o seguinte critério:

I – pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada duas páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, com texto de 25 linhas;

II – pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada.

III – na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I deste parágrafo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

~~§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado no anexo a esta resolução, para essa finalidade específica.~~

§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, nos Anexos I e II, para essa finalidade específica. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

§ 4º O coordenador de tutoria que acumular essas atividades com as de tutor receberá a retribuição devida ao tutor, acrescida de 10% sobre o correspondente valor da hora-aula.

§ 5º A remuneração pela coorientação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, contemplando orientação de trabalho de conclusão de curso ou pesquisa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, será limitada a no máximo seis horas mensais e equivalente a 50% do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

§ 6º A remuneração pela coordenação de grupos de estudos e pesquisas (líder de pesquisa) será equivalente ao valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

I – As atribuições e a forma de pagamento dos coordenadores de grupos de estudos e pesquisas serão regulamentadas por portaria específica. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

II – Os professores do corpo permanente do Mestrado/Enfam, líderes de grupos de pesquisa, são remunerados por regulamento próprio. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 7º A remuneração pela orientação de atividade prática jurisdicional será limitada a duas horas semanais e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 8º A remuneração para planejamento de curso de pós-graduação será limitada a 30% do total de horas do curso planejado e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 13 de 27 de outubro de 2021](#))

Art. 25. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

§ 1º Nos cursos de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formadores da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 2º Nos demais cursos que exigem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formador magistrado com formador de outra área de conhecimento que não seja a jurídica, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles.

Seção VII

Da certificação

Art. 26. A participação do docente na ação formativa será certificada pelas escolas, desde que atendidas as condições preestabelecidas no projeto que originou a contratação, na qual constarão os seguintes dados:

I – o nome da ação formativa;

II – a data e o local de realização;

III – as atividades desempenhadas na qualidade de docente, indicando a carga horária efetivamente trabalhada;

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. As escolas judiciais deverão, no prazo de 90 dias, adequar suas tabelas de retribuição financeira aos valores-limites fixados pela ENFAM, caso os valores vigentes na data da publicação desta resolução sejam superiores.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da ENFAM ou pela autoridade equivalente nas escolas judiciais.

Art. 29. Ficam revogadas as [Resoluções ENFAM n. 2 de 28 de setembro de 2011](#) e [n. 5 de 28 de abril de 2014](#) e a [Instrução Normativa ENFAM n. 2 de 18 de março de 2016](#).

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Anexo

(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

ATIVIDADE		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEU-DISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.